



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 271, DE 11/11/1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA E EU, PREFEITO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º De conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 77, XI, da Constituição Estadual fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente, conforme relação em Anexo.

Art. 2º Há hipótese de comprovada necessidade e a critério do Poder Executivo, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado por período não superior a 24 meses.

Art. 3º Os funcionários beneficiados pelos termos da presente Lei, serão remunerados de acordo com o enquadramento vigente nesta Prefeitura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09/03/92, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 10 de novembro de 1992.

Manoel José de Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

ANEXO

Professor	26
Merendeira	06
Servente	05
Setor de	
Patrimônio	01
Fonoaudiólogo	01
Assistente Social	01
Fisioterapeuta	01